



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, regulamentando o dispositivo constitucional, estabelece hipóteses em que a licitação é dispensável (art. 75) ou inexigível (art. 74). No caso em tela, a Administração busca amparo na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no artigo 75, inciso II, da referida lei.

II.III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO LIMITE DE VALOR

11. O fundamento legal invocado para a presente contratação é o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

12. É imperioso observar que os valores fixados originariamente na Lei nº 14.133/2021 são passíveis de atualização anual pelo Poder Executivo Federal, conforme autoriza o art. 182 da mesma Lei. O Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores para o ano de 2024 e, subsequentemente, o **Decreto Federal nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, procedeu à nova atualização para o exercício de 2025/2026.

13. Conforme a atualização vigente trazida pelo Decreto nº. 12.343/2024, o limite para dispensa de licitação para compras e outros serviços (inciso II do art. 75) passou a ser de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

14. No caso concreto, o valor total da contratação proposta é de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais). Verifica-se, portanto, que o montante está **dentro do limite legal atualizado** permitido para a dispensa de licitação, conferindo legalidade ao enquadramento na modalidade escolhida.

15. Entretanto, para que a dispensa seja válida, não basta apenas que o valor individual da contratação esteja abaixo do limite. É **condição indispensável** a observância do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

16. Dessa forma, **recomenda-se expressamente** que a autoridade competente ou o setor de compras certifique nos autos que o somatório das despesas realizadas e a realizar no corrente exercício financeiro com objetos de mesma natureza (ar condicionado 36.000 BTU/h) não ultrapassa o limite de R\$ 62.725,59. Caso o somatório ultrapasse este valor, a contratação direta será ilegal, **configurando fracionamento indevido de licitação**, devendo a Administração Pública proceder ao regular processo licitatório (v.g., Pregão Eletrônico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II.IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

17. A regularidade da contratação direta depende da correta instrução do processo administrativo, conforme determina o artigo 72 da Nova Lei de Licitações. Passamos à análise pormenorizada dos documentos constantes nos autos em cotejo com as exigências legais:

I - Documento de formalização de demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP):

18. Constam nos autos o DFD e o ETP. O ETP, embora simplificado (o que é admitido para dispensas de valor, conforme regulamentos infralegais e princípios da eficiência), justifica a necessidade da contratação e a escolha da solução.

Recomendação: Retificar o ETP, pois, esse apresenta falha ao não apresentar uma memória de cálculo mais robusta para a quantidade de 06 unidades, não indicando quais salas específicas seriam beneficiadas ou o dimensionamento térmico que validou a escolha da potência de 36.000 BTUs, o que seria recomendável para a plena eficácia do planejamento.

II - Estimativa de despesa (Art. 23):

19. A Administração realizou pesquisa de preços mediante a obtenção de cotações com três fornecedores distintos. Tal prática atende ao disposto no art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, servindo para balizar o valor de mercado e justificar o preço da contratação. A escolha recaiu sobre a proposta de menor valor (R\$ 62.250,00), demonstrando a vantajosidade econômica para o erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos:

20. O presente opinativo supre a exigência do parecer jurídico. Quanto aos pareceres técnicos, dada a especificidade do objeto (fogos de artifício), entende-se atendida a exigência através da especificação técnica contida no Termo de Referência elaborado pela área competente.

IV - Demonstração da compatibilidade orçamentária:

21. Foi juntada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, indicando a dotação pela qual correrá a despesa (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Elemento de Despesa 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente). Atende-se, assim, ao requisito legal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Comprovação de habilitação e qualificação mínima:

22. A empresa P. JOCIVAL DA S. REIS. apresentou documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal), ademais contas certidão negativa de falência e atestado de capacidade.

Ponto de Atenção: Para demonstrar sua capacidade técnica, a empresa apresentou um Atestado de Qualificação Técnica emitido pela Câmara Municipal de Irara/BA, cujo objeto é a "Aquisição de eletrodomésticos" (valor de R\$ 121.698,50). O objeto da contratação em análise, por sua vez, é o **fornecimento de equipamentos de climatização de alta capacidade (36.000 BTU/h) com tecnologia específica (Inverter) e gás refrigerante ecológico**. A aquisição de aparelhos com tais especificações técnicas exige um conhecimento e uma capacidade operacional da empresa que vão além do simples fornecimento de eletrodomésticos genéricos, necessitando de um atestado que comprove, no mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

o fornecimento de bens de natureza e complexidade tecnológica semelhantes. O atestado apresentado **não atende** ao disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VI - Razão da escolha do contratado:

23. A escolha foi justificada pelo critério do menor preço entre as propostas válidas obtidas na pesquisa de mercado, alinhando-se ao princípio da economicidade.

VII - Justificativa de preço:

24. O preço encontra-se justificado pela conformidade com a média de mercado aferida nas cotações apresentadas, estando a proposta vencedora abaixo das demais ofertas.

VIII - Autorização da autoridade competente:

25. O processo deverá ser submetido à autoridade máxima para autorização final e ratificação, passo posterior à emissão deste parecer.

II.V. DA MINUTA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

26. O processo contém uma minuta de contrato. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, inciso I, permite a substituição do termo de contrato por instrumento hábil (como nota de empenho) nas dispensas de licitação em razão do valor. Contudo, dada a natureza do objeto, que envolve riscos e obrigações complexas de entrega e segurança, a celebração do Termo de Contrato é recomendável para oferecer maior segurança jurídica à Administração, detalhando as responsabilidades civis e penalidades.

II.VI. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

28. Por força do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do contrato ou do ato de contratação direta está condicionada à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O parágrafo único do art. 72 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

29. Portanto, após a ratificação pela autoridade competente, é mandatório que o setor responsável proceda à publicação dos dados da dispensa e do contrato no PNCP e no sítio oficial do Município, dentro dos prazos legais (10 dias úteis para contratação direta, conforme art. 94, II).

III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

30. Ante o exposto, analisados os aspectos jurídico-formais do Processo Administrativo nº 165/2025, esta Procuradoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada, todavia, ao estrito cumprimento das seguintes **RECOMENDAÇÕES** saneadoras e cautelares antes da formalização final da avença:

1. **Verificação de Fracionamento:** Que o Setor de Compras/Licitações certifique nos autos, formalmente, que o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (ar condicionado 36000 BTUS/h) pela unidade gestora no exercício de 2025, incluindo a presente contratação, não ultrapassa o limite legal atualizado de R\$ 62.725,59.

2. **Quanto à Qualificação Técnica (Art.72, V):** É indispensável a reavaliação da documentação de habilitação da empresa P. JOCIVAL DA S. REIAS. A unidade técnica responsável pela contratação deve realizar diligência formal junto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

empresa, com o objetivo de obter um atestado de capacidade técnica que demonstre a expertise do fornecedor no fornecimento de equipamento de ar condicionado (36000 BTU/h). O atestado genérico de fornecimento de eletrodoméstico é insuficiente para a comprovação da capacidade técnica operacional exigida pelo art. 67 da Lei nº 14.133/21.

3. **Publicidade:** Que se proceda à publicação do ato de ratificação da dispensa e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conferindo eficácia e transparência ao ato administrativo.

4. **Consulta aos Cadastros Restritivos:** Recomenda-se a juntada de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para assegurar que a empresa não possui impedimento para contratar com o Poder Público (art. 91, § 4º, Lei 14.133/21).

31. Cumpridas as diligências supra, o processo estará apto para a ratificação pela autoridade superior e subsequente contratação.

32. É o parecer referente ao Processo Administrativo nº 155/2025, salvo melhor juízo.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 083/2025, objetivando a contratação da empresa **P. JOCIVAL DA S. REIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.876.805/0001-80, para Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 36.000 BTU/h, destinados ao uso em salas de aula da Rede Municipal de Ensino, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre/BA, cujo valor é de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de dezembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 083/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **P. JOCIVAL DA S. REIS**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.876.805/0001-80**.

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **P. JOCIVAL DA S. REIS**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 083/2025, para a **Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 36.000 BTU/h, destinados ao uso em salas de aula da Rede Municipal de Ensino, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre/BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de dezembro de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **P. JOCIVAL DA S. REIS**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.876.805/0001-80**, referente Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 36.000 BTU/h, destinados ao uso em salas de aula da Rede Municipal de Ensino, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre/BA, no valor global de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de dezembro de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **P. JOCIVAL DA S. REIS**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.876.805/0001-80**, referente **Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 36.000 BTU/h, destinados ao uso em salas de aula da Rede Municipal de Ensino, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre/BA, no valor global de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 03 de dezembro de 2025.**

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

